LEI Nº. 2.830 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais especiais/suplementares **até** valor de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),** destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2023 – Lei nº. 2.792 de (14/12/2022), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	1404	650.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2023
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	1405	100.000,00	Ma. Consumo F M S	Exercício 2023

Valor Total do Créditos Adicionais	**R$ 750.000,00**

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário da Secretaria da Saúde, Emenda 2023.056.49341, processo SES-PRC 2023/20516 – Parlamentar Léo Oliveira - CUSTEIO;

II -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais reais), motivado pelo repasse voluntário da Secretaria da Saúde, Emenda 2023.060.45744, processo SES-PRC 2023/19626 – Parlamentar Márcia Lia - CUSTEIO;

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.774 de 30/09/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2023**.

Art. 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –